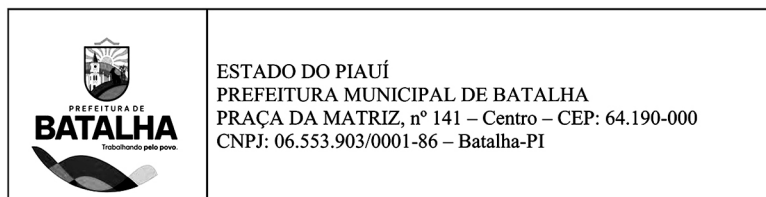


Id:030E87F22D88547E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATALHA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, Centro, Batalha - PI, 64190-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Data de início do cadastramento de interessados: 30 de junho de 2026. Local: www.comprasbatalha.com.br. Edital e seus anexos serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas; Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Portal da transparência municipal; www.comprasbatalha.com.br e Portal de Compras de Batalha/PI

Batalha – PI, 26 de junho de 2026.

LUANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Id:0471CD6A8B1255B9



Prefeitura de
Francinópolis



LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2026

“Dispõe sobre a criação e regulamentação de cargos públicos efetivos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Francinópolis – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal de Francinópolis – PI, os cargos públicos de provimento efetivo constantes desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos efetivos:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE	02	20h	R\$ 3.498,00
Professor de Informática	02	20h	R\$ 3.498,00
Terapeuta Ocupacional	02	30h	R\$ 3.818,80

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 3º. O cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE terá como finalidade garantir o atendimento pedagógico especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.

§1º Requisitos para investidura:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação;
II – Formação específica em Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação Inclusiva ou áreas correlatas, mediante curso de especialização/pós-graduação.

§2º São atribuições do cargo:

I – Realizar atendimento pedagógico especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade visando eliminar barreiras à aprendizagem;
III – Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
IV – Organizar estratégias pedagógicas diferenciadas, recursos de tecnologia assistiva e materiais adaptados;
V – Atuar nas salas de recursos multifuncionais ou demais espaços destinados ao atendimento especializado;
VI – Orientar professores da sala regular quanto às adaptações e estratégias de inclusão;
VII – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, realizando registros, avaliações e relatórios;

VIII – Participar da elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando necessário;

IX – Promover ações voltadas à autonomia, comunicação, interação social e desenvolvimento das potencialidades dos alunos;

X – Participar de planejamentos, reuniões pedagógicas, formações continuadas e demais atividades escolares;

XI – Executar demais atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Art. 4º. O cargo de Professor de Informática destina-se ao desenvolvimento de ações pedagógicas relacionadas ao uso das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.

§1º Requisitos para investidura:

I – Licenciatura em Computação; ou
II – Licenciatura em Pedagogia com formação continuada específica em tecnologias educacionais, Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; ou
III – Licenciaturas em áreas afins com formação complementar voltada à computação; ou
IV – Formação superior na área de Tecnologia da Informação, com complementação pedagógica exigida pela legislação educacional.

§2º São atribuições do cargo:

I – Desenvolver atividades pedagógicas utilizando recursos tecnológicos digitais;
II – Acompanhar alunos e professores no uso dos laboratórios de informática e demais ambientes tecnológicos;
III – Participar da elaboração e execução de projetos de tecnologia educacional;
IV – Auxiliar professores na utilização de plataformas, aplicativos, softwares e ferramentas digitais;
V – Propor metodologias inovadoras utilizando tecnologias da informação;
VI – Zelar pela organização e funcionamento dos equipamentos tecnológicos;
VII – Comunicar necessidades de manutenção dos equipamentos;
VIII – Participar de planejamentos, reuniões pedagógicas e formações;
IX – Apoiar programas municipais relacionados à tecnologia e inovação educacional;
X – Executar outras atividades docentes correlatas previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO III

DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Art. 5º. O cargo de Terapeuta Ocupacional integra o quadro técnico municipal, podendo atuar nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e demais áreas que necessitem de atendimento especializado.

§1º Requisitos para investidura:

I – Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
II – Registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente.

§2º São atribuições do cargo:

I – Realizar avaliação, diagnóstico terapêutico ocupacional, acompanhamento e intervenção junto aos usuários dos serviços municipais;
II – Elaborar planos terapêuticos individuais e coletivos;
III – Realizar atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou limitações funcionais;
IV – Desenvolver ações de estimulação precoce, reabilitação funcional, autonomia e inclusão social;
V – Atuar junto às equipes multiprofissionais da saúde, educação e assistência social;
VI – Orientar famílias, profissionais e comunidade;
VII – Avaliar e orientar o uso de tecnologias assistivas, adaptações e recursos terapêuticos;
VIII – Realizar atendimentos individuais, coletivos, visitas domiciliares e ações comunitárias;
IX – Emitir relatórios, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos;
X – Participar de programas e projetos municipais voltados à inclusão e qualidade de vida;
XI – Cumprir as normas técnicas e éticas profissionais;
XII – Executar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras